

PORTARIA nº 1.120 de 20 de julho de 2026

Outorga a **PANTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA** o direito de uso de Água Subterrânea e Diluição de Efluentes

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 7688/CCRH/SURH/2026 de 15 de julho de 2026, do protocolo nº 1981/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **PANTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.111.062/0001-94, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea e lançamento de efluentes no Rio Pari, para finalidade industrial e outros usos. O empreendimento está localizado no município de Várzea Grande/MT, inserido na Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá e Bacia do Hidrográfica do Paraguai, sob a UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 - 15°35'02.80" de Latitude Sul e 56°09'38.10" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6,0 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 115,2 m³/dia.

II - Lançamento de efluentes nas coordenadas geográficas: 15° 34' 48,28"S e 56° 09'33,38" W, com uma vazão máxima de 0,0089m³/s, e concentração de matéria orgânica DBO5,20 máxima de 90,14 mg/L, e vazão de diluição de 0,1894m³/s. O lançamento ocorrerá 24 horas por dia, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro.

III - O Outorgado deverá instalar medidor de Vazão automático para monitoramento contínuo do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento até o manancial. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado.

IV – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas;

V – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*; O boletim de análise físico-química e bacteriológica da água subterrânea deverão estar conforme descritos no item 3.6 do Termo de Referência Padrão de número 12 observando os parâmetros solicitados.

VI - O empreendedor deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante), do efluente bruto e do efluente final. Devendo realizar análise, no mínimo, dos seguintes Parâmetros: pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido (somente do manancial), Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no licenciamento ambiental.

VII - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos,

os relatórios de monitoramento elencados nos incisos III, IV, V e VI, até o prazo de validade desta outorga;

VIII - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

IX - O interessado é responsável administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados ao órgão ambiental.

X - Cabe esclarecer que a SEMA/MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento deles de inteira responsabilidade da própria empresa ou requerente, seu projetista e/ou prepostos.

XI - Fica o usuário outorgado de água subterrânea, sujeito a cobrança de taxa de lançamento de efluentes estipulado pelo sistema público municipal de saneamento (quando houver), conforme estabelece a Lei Nacional de Saneamento nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de agosto de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. O usuário outorgado de água subterrânea deverá manter conectado e ativo junto ao sistema público de saneamento (quando houver).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2026

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/07/2026 as 15:30:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **1BHN83C26** e o código CRC **F2D145B3**.
